



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

C. G. C. 45.726.742/0001-37

## - LEI MUNICIPAL Nº 1.121, DE 31 DE JULHO DE 1.990 -

Dispõe sobre reajuste de vencimentos ou saláries fixos dos servidores da Câmara Municipal.

WALTER ANTONIO MARQUES, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Icém aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica concedido um reajuste de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos fixos percebidos no mês de junho de 1.990, a todos os servidores desta Legislativa Municipal.

**ARTIGO 2º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta dos verbos próprios do orçamento vigente, suplementadas se necessário for até o limite autorizado no artigo anterior.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retraindo seus efeitos em 31 de julho de 1.990.

**ARTIGO 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 31 de julho de 1.990

  
WALTER ANTONIO MARQUES  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio afixada no mural desta Prefeitura, e em seguida publicada no JORNAL DE ICÉM.

  
FERNANDO CÉSAR MARTIN  
SECRETÁRIO/ADM. GABINETE